

RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Licitatório nº: 90001/2026

Recorrente: Variedade Comercial JGB

Recorrida: RENNER DOS SANTOS MENDES LTDA

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Pregoeiro(a) / Agente de Contratação,

A empresa **Variedade Comercial JGB** já qualificada nos autos do processo licitatório em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento na **Lei nº 14.133/2021**, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – DOS PRINCÍPIOS APLICÁVEIS À LICITAÇÃO

A Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu **art. 5º**, que a licitação deve observar, dentre outros, os princípios da **legalidade, isonomia, julgamento objetivo, competitividade, segurança jurídica e probidade administrativa**.

Como leciona **Marçal Justen Filho**, a licitação deve assegurar não apenas a seleção da proposta mais vantajosa, mas também a **contratação segura e exequível**, evitando riscos à Administração Pública decorrentes de propostas inexequíveis ou documentos inverídicos.

No mesmo sentido, **Hely Lopes Meirelles** destaca que a Administração possui o **poder-dever de verificar a veracidade das informações apresentadas**, sob pena de comprometer a lisura do certame e a execução contratual.

II – DA NECESSIDADE DE DILIGÊNCIA QUANTO AOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

Como forma de assessoramento e em observância aos princípios da **legalidade, isonomia, julgamento objetivo e segurança da contratação**, entende-se **imprescindível** que sejam apurados com maior rigor os **atestados de capacidade técnica** apresentados pela empresa **RENNER DOS SANTOS MENDES LTDA**.

A **Lei nº 14.133/2021**, em seu **art. 64**, autoriza expressamente a Administração a realizar **diligências** destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive podendo **solicitar notas fiscais ou documentos equivalentes** que comprovem efetivamente o fornecimento dos materiais e/ou a prestação dos serviços descritos nos atestados apresentados.

Após consulta aos **portais da transparência das prefeituras e municípios** aos quais a empresa declara vínculo por meio do atestado apresentado, **não foi localizado qualquer registro de contratação ou vínculo** que comprove a efetiva execução dos serviços alegados na Prefeitura de Israelândia-GO, conforme a imagem abaixo:



Cumprе destacar que o **outro documento apresentado pela empresa RENNER DOS SANTOS MENDES LTDA como atestado de capacidade técnica, na realidade, trata-se de um contrato**, não possuindo natureza jurídica nem conteúdo técnico apto a **comprovar a efetiva capacidade de entrega e execução do objeto licitado**.

Ressalte-se, ainda, que o referido documento foi **indevidamente nomeado como “atestado”**, circunstância que pode **induzir o agente de contratação a erro**, desviando a atenção quanto à sua real natureza jurídica e **comprometendo o julgamento objetivo do certame**, em afronta direta aos princípios previstos no **art. 5º da Lei nº 14.133/2021**.

Diante disso, torna-se **imprescindível a abertura de diligência**, a fim de apurar de forma minuciosa a **veracidade dos atestados**, prevenindo, assim, a possibilidade de **fraude documental** ou obtenção de **vantagem desleal** em detrimento dos demais concorrentes.

Conforme ensina **Rafael Oliveira**, a diligência não é faculdade discricionária pura, mas sim um **instrumento obrigatório quando houver indícios de irregularidade**, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da competitividade.

III – DA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA APRESENTADA

Verifica-se que a proposta da empresa **RENNER DOS SANTOS MENDES LTDA** apresenta **grave indício de inexecuibilidade**, especialmente no que se refere aos custos logísticos.

A empresa consignou apenas **5% do valor global** para logística, equivalente a aproximadamente **R\$ 10.700,00**, valor que **não condiz com a realidade do mercado**, considerando que:

- A empresa está sediada no **Estado de Goiás**;
- O serviço será executado no **Estado do Rio de Janeiro**;
- O contrato social da empresa **não indica filial ou estabelecimento** no Estado onde o serviço será realizado.

Tal circunstância indica **forte indício de subcontratação**, o que, caso não esteja previamente autorizado no edital, configura irregularidade grave.

Ainda que não haja subcontratação, é imprescindível considerar que a empresa deverá arcar

com custos significativos, tais como:

- Transporte de funcionários entre os estados;
- Hospedagem e alimentação da equipe;
- Transporte de insumos, materiais e ferramentas;
- Custos operacionais decorrentes da permanência no local da execução.

É **tecnicamente e economicamente inviável** que uma empresa situada no Estado de Goiás consiga executar a produção de **mais de 150 itens** com um custo logístico tão reduzido.

Além disso, a **margem de lucro apresentada é extremamente baixa**, considerando a complexidade e o tempo de execução do serviço, o que expõe a Administração a riscos elevados em caso de qualquer imprevisto operacional.

A **Lei nº 14.133/2021**, em seu **art. 59**, autoriza a desclassificação de propostas inexequíveis, justamente para evitar prejuízos à Administração.

Como ensina **Jessé Torres Pereira Junior**, propostas inexequíveis representam risco concreto de **inadimplemento contratual**, abandono do objeto ou execução defeituosa.

IV – DOS RISCOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A eventual contratação de proposta inexequível pode acarretar **consequências graves**, tais como:

- Paralisação ou abandono da execução contratual;
- Necessidade de rescisão e nova contratação;
- Prejuízo ao interesse público e à continuidade do serviço;
- Responsabilização dos agentes públicos envolvidos.

Tais riscos afrontam diretamente o princípio da **segurança da contratação**, expressamente previsto na Lei nº 14.133/2021.

V – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. **O conhecimento e provimento do presente recurso;**
2. **A abertura de diligência** para apuração detalhada da **veracidade dos atestados de capacidade técnica**, com a exigência de notas fiscais ou documentos equivalentes;
3. **A análise aprofundada da exequibilidade da proposta**, especialmente no que tange aos custos logísticos e à margem de lucro apresentada;
4. Caso não sanadas as irregularidades, a **desclassificação da empresa RENNER DOS SANTOS MENDES LTDA**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Informa-se, ainda, que, **em caso de indeferimento**, será apresentada **representação junto ao Tribunal de Contas competente**, para apuração de eventuais irregularidades na condução do certame.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Rio de janeiro - RJ, 05 de Fev de 2026.

VARIEDADE
COMERCIAL JGB

LTDA:5082758900017
4

Assinado de forma digital
por VARIEDADE COMERCIAL
JGB LTDA:50827589000174
Dados: 2026.02.06 10:29:42
-03'00'

VARIEDADE COMERCIAL JGB LTDA

